LEI Nº 533, de 24 de fevereiro de 1.966.

ALTERA OS ARTIGOS 1º e 6º DA LEI Nº 503, de 2 de ABRIL DE 1.965

O cidadão JACOB MARAN, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° - Os artigos 1° e 6° da Lei n° 503, de 2 de abril de 1.965, ficam assim redigidos:

Art. 1° - Ficam os posseiros constantes das Leis Municipais n°s 419, de 18/1/64 e subseqüente 464 de 24/8/64, de n°s 491, de 20/1/65, obrigados a requererem e retirarem suas cartas de Data, da Prefeitura Municipal, até o prazo de 31 de maio de 1.966, devendo a Prefeitura dar publicidade da presente aos interessados.

§ Único – A publicidade aqui entendida deverá ser efetuada por avisos e anúncios nos lugares de costume e acessíveis aos interessados e, comunicação por escrito aos mesmos.

Art. 6° - Os posseiros que não tenham ainda regularizado a situação de seus terrenos, embora já estejam os mesmos em condições de serem requeridos e despachados, tem também o prazo até 31 de maio de 1.966, para solicitarem e retirarem suas Cartas de Data da Prefeitura, sob pena de findo esse prazo, ficarem sujeitos as mesmas obrigações e sanções da Lei 503 e subseqüentes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de D. Cerqueira, 24 de fevereiro de 1.966

JACOB MARAN – Prefeito Municipal